LEI COMPLEMENTAR 16 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei Complementar 10/2014 criando os Cargos de Gestor de Convênios, Chefe do Centro do Idoso, Chefe do Controle De Zoonoses e readequação de vencimentos de cargos públicos, alterando o seu anexo II e III e dá outras providências"

O Povo do Município de Douradoquara, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a alterar a Lei Complementar 10/2014 criando os Cargos de provimento em comissão de Gestor de Convênios e Chefe do Centro Dos Idosos e Chefe de Controle de Zoonoses, conforme disposto neste lei complementar.

Art. 2º O inciso II do artigo 8º da Lei Complementar 10/2014 que trata dos órgãos de assessoramento passa a ser constituído da alínea "d)" criando o cargo de Gestor de Convênios Municipal conforme a seguir:

"(...)"

II – Órgãos de Assessoramento:

a)- Departamento de Controle Interno;

b)- Procuradoria Geral do Município;

b.1) – Assessoria Jurídica

c) – Coordenador Jurídico Municipal.

d) – Gestor de Convênios Municipal.

Art. 3º - Fica criado o artigo "12-B" na Lei Complementar 10/2014 criando a competência e atribuições Gestor de Convênios Municipal conforme a seguir:

"Art. 12º-B - Compete ao Gestor de Convênios Municipal e são atribuições do seu cargo:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo, e todas as Secretarias Municipais no sentido de planejar e viabilizar os contratos e convênios do Município com órgãos e instituições externas, devendo:

a) levantar necessidades e discutir todos os dispositivos do objeto, para que este venha a atender adequadamente a demanda;

b) atentar para o criterioso dimensionamento das necessidades e verificar se estão claramente definidas as quantidades e os valores: unitários/mensais/anuais;

c) formatar o objeto, sempre que necessário, conjuntamente com as Unidades envolvidas, demandante e fornecedora;

d) analisar a solicitação para abertura de processo, atentando para o atendimento pleno às exigências contidas nas respectivas INs, MPs e/ou Manuais Operacionais específicos ou Atos Normativos que regulam aquela matéria ao tempo necessário para execução das seguintes etapas: solicitação da Unidade demandante às Unidades internas, consultas de mercado, nivelamento de informações técnicas/jurídicas, parecer jurídico, deliberação, formatação do instrumento jurídico e assinatura;

e) acompanhar a tramitação interna dos processos, estabelecendo comunicação eficiente com os parceiros internos e externos e adotando soluções para o cumprimento dos prazos para aprovação do pedido, evitando gargalos na fase de deliberação;

f) atentar que, caso sejam necessários ajustes, de qualquer natureza, é preciso instruir o processo com a respectiva justificativa desse procedimento;

g) revisar a minuta do instrumento jurídico, verificando se o objeto acordado e autorizado reflete a negociação entre as partes, inclusive quanto aos valores para que a Unidade fornecedora faça uma entrega consistente é preciso que a demandante especifique exatamente sua necessidade.

h) gerir os prazos de vigência dos contratos, tendo em vista que pedidos de aditamentos devem ser iniciados pelo menos com três meses de antecedência;

i) controlar o saldo e a vigência dos contratos;

j) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e/ou o recebimento de materiais, com métodos e relatórios específicos para cada modalidade de processo administrativo, que permitam mensurar e atestar a execução;

k) assegurar que as metas e objetivos pactuados no processo estão sendo executados com êxito, qualidade e tempestividade.

l) - confeccionar e conferir contratos e convênios, documentos e instrumentos emitidos pela área;

m) - analisar e despachar demandas jurídico-administrativas na área de convênios;

n) – acompanhar, alimentar, e prestar contas em todos os processos de convênios nas plataformas de convênios estadual e federal;

...ato de Publica
...ublicado em
referente

Art. 4° - O inciso IV Órgãos de Administração Específica, aliena "b" do artigo 8° da Lei Complementar 10/2014 que trata dos órgãos de Administração específica passa a ser constituído das alíneas "b.4)" e "b.5)" criando os cargos de **Chefe Do Centro Dos Idosos e Chefe do Controle De Zoonoses** conforme a seguir:

"(...)"

IV – Órgãos de Administração Específica:

"(...)"

b)- Secretaria Municipal de Saúde;

b.1) – Divisão de Pronto Atendimento;

b.2) – Divisão de PSF;

b.3) – Assessoria em Saúde;

b.4) – Chefe do Centro Dos Idosos;

b.5) – Chefe do Controle de Zoonoses;

Art. 5° - Fica criado o artigo "15-D" e "15-E" na Lei Complementar 10/2014 criando a competência e atribuições do Chefe do Centro do Idoso conforme a seguir:

"Art. 15°-D - **Compete ao Chefe do Centro do Idoso** e são atribuições do seu cargo:

I – participar do processo de Planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde da pessoa idosa desenvolvidas no município, visando a melhoria da saúde da população idosa;

II - identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde da pessoa idosa;

III - estimular, planejar e colocar em execução medidas de promoção à saúde da pessoa idosa, com atividades educativas e preventivas;

IV - planejar e coordenar ações básicas em sua área de abrangência;

V - elaborar as rotinas, protocolos de atendimento;

VI - organizar e manter em dia os alvarás sanitários e de funcionamento do centro dos idosos;

VII - organizar a agenda de atendimentos médicos e demais profissionais da saúde como: atendimento pelo profissional Psicólogo; Atendimento pelo profissional Fisioterapeuta; Atendimento pelo profissional clinico Médico e Geriatria; Palestras; Programa de atividades físicas e mentais;

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente

VIII - outras atividades e atendimentos voltados para a saúde da pessoa idosa, atendimento do profissional enfermeiro e técnico de enfermagem, dentre outros afins.

Art. 15º-E - **Compete ao Chefe do Controle de Zoonoses** e são atribuições do seu cargo:

I – participar do processo de planejamento, acompanhamento, avaliação e implantação de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana e rural mediante a execução de medidas legais como ***Esterilizar cirurgicamente*** cães e gatos da localidade por ano;

II - promover um número de castrações anual que poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre o Ministério Público e o Município de Douradoquara, caso seja realizado o novo censo animal.

III – promover a realização de castrações em mutirões, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

IV – promover em conjunto com a Secretaria Municipal de e o Centro de Controle de Zoonoses a esterilização de animais de rua, indicados por associações ou lideranças protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

V - implantar o ***serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos*** para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

VI - promover ***campanhas quadrimestrais de educação humanitária*** que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

...trato de Publica
...Publicado em
referente

VII - fiscalizar "denúncias" de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;

VIII - Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas periódicas de adoção de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

IX - Promover medidas de proteção aos cães comunitários mediante, no mínimo, a disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicação à sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade física e mental.

X - Realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

Parágrafo Único - São requisitos para exercício do cargo de Gestor de Convênios e Chefe do Centro dos Idosos e Chefe de Controle de Zoonoses a formação em Ensino médio completo.

Art. 6º - Fica alterado o anexo III que trata da relação de agentes políticos e cargos e provimento em comissão, criando os cargos de provimento em comissão de Gestor de Convênios, Chefe do Centro dos Idosos e Chefe do Controle de Zoonoses, criando os itens "4-B" Gestor de Convênios, "21-A" Chefe Do Centro dos Idosos e 21-B Chefe do Controle de Zoonoses.

...ato de Publi...
...ublicado em...
...referente...

Art. 7° - Fica autorizado o chefe do poder executivo alterar as Leis Complementares 10/2014 e LC 13/2020 e seus anexos II e III que trata de: "II - relação de cargos de provimento efetivo" e "III relação de agentes políticos e cargos e provimento em comissão" da Lei Complementar alterando o vencimento inicial dos cargos de Procurador Geral do Município de Douradoquara, Coordenador Jurídico Municipal, Motoristas, Enfermeiros, Auxiliares de saúde, Técnicos de enfermagem e fisioterapeuta, conforme as seguintes inclusões e alterações a seguir:

Cargo	Vagas	Vencimento inicial (R$)	Habilitação Preferencial	Recrutamento	Carga Horaria Semanal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
4.Procurador Geral	01	R$ 3.500,00	Ensino Superior em Direito e Registro na OAB	Limitado e Amplo (*)	Dedicação Integral
"4-A" Coordenador Jurídico	01	R$ 3.500,00	Ensino Superior em Direito e Registro na OAB	Limitado e Amplo (*)	30 horas semanais
"4-B" Gestor de Convênios	01	R$ 3.000,00	Ensino Médio	Limitado e Amplo (*)	30 horas semanais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Auxiliar de Saúde	06	1500,00	Ensino Medio		40h
Técnico em Enfermagem	05	1500,00	Ensino Medio		40h
Enfermeiro	02	2500,00	Ensino Superior em Enfermagem e registro no Conselho de Classe		40h
Fisioterapeuta	01	2500,00	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no conselho de classe		30h LC 05/2014

Extrato de Publica
Publicado em
referente

Motorista	**16**	**1500,00**	**Ensino Fundamental incompleto e carteira nacional de Habilitação "D" (alterado pela emenda modificativa 10/2009)**		**40h**
21-A. Chefe Do Centro Dos Idosos	**01**	**R$ 1416,91**	**Ensino Médio**	**Limitado e Amplo (*)**	**Dedicação Integral**
21-B Chefe do Controle de Zoonoses	**01**	**R$ 1416,91**	**Ensino Médio**	**Limitado e Amplo (*)**	**Dedicação Integral**

Art. 8° As despesas do presente projeto de Lei serão suportadas pelo orçamento vigente do município de Douradoquara-MG.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o Poder Executivo a republicar as Leis Complementares n° 10/2014 e Lei Complementar 13/2020 com as alterações advindas desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

FLAVIO RESENDE DE SOUSA
Prefeito Municipal De Douradoquara-MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 29/04/2022
referente altera a Lei Complementar 10/2014

Comissão Publicação de Leis e Atos Administrativos do Município